

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Milton Vieira)

Regulamenta a profissão de
Ferrageador de Equinos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de Ferrageador de Equinos.

Art. 2º Exerce a profissão de Ferrageador de Equinos o profissional contratado para limpar, lixar, medir o tamanho da ferradura e colocar a lâmina nas patas dos cavalos.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Ferrageador o profissional de nível médio ou superior que tenha curso de qualificação realizado por associações ou entidades privadas ou governamentais.

Art. 4º A habitualidade do Ferrageador caracteriza relação de emprego.

Parágrafo único. Considera-se habitualidade a prestação de serviço ao mesmo contratante no mínimo 3 (três) vezes na semana.

Art. 5º É facultado ao Ferrageador organizar-se em associações profissionais e sindicatos.

Art. 6º Consideram-se acidentes de trabalho nos termos do art. 19 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aqueles ocorridos pelo exercício da atividade de Ferrageadura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Documento eletrônico assinado por Milton Vieira (REPUBLIC/SP), através do ponto SDR_56375, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* c d 2 0 9 8 8 0 7 5 2 5 0 0 *

O presente Projeto de Lei tem objetivo de regulamentar uma das profissões mais antigas do mundo: a de Ferrador ou Ferrageador de equinos. Esta profissão, embora antiga, vem exigindo cada vez mais conhecimento daqueles que a exercem, uma vez que se não for realizada adequadamente, poderá trazer prejuízos tanto ao dono do animal quanto ao Ferrador. Quando o animal é devidamente casqueado e aprumado tem um bom desempenho no trabalho e em competições; o animal tem menos fadiga e pouca possibilidade de se machucar.

Portanto a qualidade do serviço depende de técnicas adequadas e da habilidade do ferrador, motivo pelo qual propomos que para exercer a profissão é necessária a realização de curso qualificante.

Por outro lado é uma profissão que possui riscos, o contato com o animal pode ocasionar mordidas, coices, etc., e esses profissionais podem inclusive adquirir verdadeiras doenças ocupacionais, como problemas na coluna. Nesse sentido precisam ter algum tipo de proteção nos acidentes típicos da atividade laboral, por isso sugerimos que os acidentes que ocorrerem com os Ferreiros serão categorizados como acidentes de trabalho.

Por fim, esclarecemos que a regulamentação da profissão já é uma realidade em países como a Inglaterra, com curso específico para a atividade e que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já aprovou Moção encaminhada a este Congresso solicitando a regulamentação da profissão.

Ante ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos-SP)



Documento eletrônico assinado por Milton Vieira (REPUBLICANOS/SP), através do ponto SDR_56375, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.